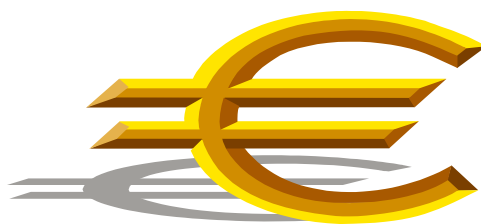


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LOCAL

**REMUNERAÇÕES E OUTROS ABONOS DOS ELEITOS LOCAIS,
NIVEIS REMUNERATÓRIOS DAS CARREIRAS GERAIS PARA O
ANO DE 2009, DAS CARREIRAS E CATEGORIAS QUE NÃO
TENHAM SIDO OBJECTO DE EXTINÇÃO, DE REVISÃO OU DE
DECISÃO DE SUBSISTÊNCIA E DAS SUBSISTENTES E
TABELAS DE CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO POR TRABALHO
EXTRAORDINÁRIO**



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

NOTA PRÉVIA

No presente opúsculo encontra-se compilada, na parte que mais interessa, a legislação respeitante a remunerações e abonos dos eleitos para os municípios e freguesias, bem como à prestação de trabalho extraordinário pelos trabalhadores que exercem funções públicas, no decurso do ano de 2009, complementado com quadros onde são indicados os valores correspondentes aos ditos abonos, mapas com indicação dos valores dos níveis remuneratórios das carreiras gerais e respectivas categorias e ainda tabelas orientadoras para o cálculo de trabalho extraordinário.

Fica desta forma actualizado o opúsculo sobre esta matéria organizado para o ano de 2008.

Estruturado em quatro partes, na primeira vão indicados os montantes dos abonos a que têm direito os eleitos para os municípios, na segunda parte o valor das remunerações devidas aos eleitos para as freguesias; a terceira parte reúne por um lado os níveis remuneratórios das carreiras gerais criadas ao abrigo da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e por outro lado, os níveis das carreiras e categorias que não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência e das subsistentes. A quarta parte é respeitante à prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso e em feriados por trabalhadores afectos à Administração Local.

Completa este trabalho os seguintes anexos:

- Cópia do Diário da República n.º 252, Série I, que insere a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece as linhas de orientação da política salarial para o ano de 2009 dos trabalhadores da administração central, local e regional.
- Cópia da Circular Série A, n.º 1347, da Direcção-Geral do Orçamento, que contempla os novos valores dos índices 100 para 2009.

Direcção Regional da Administração Pública e Local, aos 18 de Fevereiro de 2009.

O Director Regional,

(Jorge Paulo Antunes de Oliveira)

PARTE I

REMUNERAÇÕES E ABONOS DOS ELEITOS PARA OS MUNICÍPIOS

1 – O regime do desempenho de funções dos presidentes das câmaras municipais e dos vereadores encontra-se definido no artigo 2º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho. Segundo este normativo legal, tanto os presidentes das câmaras municipais como os vereadores a tempo inteiro exercem as suas funções em regime de permanência.

Nos termos do artigo 6º, n.º 1, daquele Estatuto os referidos eleitos têm direito a uma remuneração mensal e a dois subsídios extraordinários anuais, de montante igual àquela, em Junho e Novembro.

Além disso, e conforme decorre do n.º 4 do artigo 6º da Lei n.º 29/87, na redacção da Lei n.º 50/99, de 24 de Junho, os eleitos locais em regime de permanência nas câmaras municipais passaram a ter direito também a despesas de representação correspondentes a 30% das respectivas remunerações no caso do presidente e 20% para os vereadores, as quais serão pagas 12 vezes por ano.

Porém, conforme se infere do artigo 22.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2009, a actualização daquele suplemento remuneratório em 2,9% incide sobre o valor abonado em 2008, com referência a 31 de Dezembro.

A remuneração dos presidentes das câmaras municipais é fixada por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República, de acordo com os índices seguintes:

- a) Municípios de Lisboa e Porto – 55%
- b) Municípios com 40.000 ou mais eleitores – 50%
- c) Municípios com mais de 10.000 e menos de 40.000 eleitores – 45%
- d) Restantes municípios – 40%

As remunerações e subsídios extraordinários dos vereadores em regime de permanência correspondem a 80% do montante do valor base da remuneração a que tenham direito os presidentes dos respectivos órgãos (cfr. n.º 3 do art.º 6º do citado Estatuto).

As remunerações e os subsídios a que têm direito os vereadores em regime de meio tempo correspondem a metade do legalmente fixado para os vereadores em regime de tempo inteiro.

Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo e os membros das assembleias municipais têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respectivo órgão e das comissões a que compareçam.

O valor de cada senha de presença acha-se fixado no n.º 2 do artigo 10º daquele Estatuto na redacção conferida pela Lei n.º 86/2001, de 10 de Agosto, nos seguintes montantes: 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respectivamente, para o presidente da assembleia municipal, secretários, restantes membros da assembleia municipal e vereadores.

2 – Face às normas antes citadas, e considerando que a remuneração do Presidente da República para o ano corrente é de - € 7.630,33 - o montante das remunerações e senhas de presença a que têm direito os eleitos a que nos vimos referindo, serão as constantes dos quadros números 1 e 2 que seguem:

Quadro n.º 1

REMUNERAÇÃO MENSAL DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA E DE MEIO TEMPO

Municípios	Presidente	Vereadores		Despesas de representação	
		a tempo inteiro	a meio tempo	Presidente	Vereador a tempo inteiro
Lisboa e Porto	4.196,68 €	3.357,34 €	1.678,67 €	1.222,07 €	651,77 €
Com 40.000 ou mais eleitores	3.815,17 €	3.052,14 €	1.526,07 €	1.110,97 €	592,52 €
Com mais de 10.000 e menos de 40.000 eleitores	3.433,65 €	2.746,92 €	1.373,46 €	999,87 €	533,27 €
Restantes municípios	3.052,13 €	2.441,70 €	1.220,85 €	888,78 €	474,01 €

Quadro n.º 2

**SENHAS DE PRESENÇA DOS VEREADORES EM REGIME DE NÃO PERMANÊNCIA
E MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS**

Municípios	Vereadores	Membros das Assembleias Municipais		
		Presidente	Secretários	Restantes membros
Lisboa e Porto	83,93 €	125,90 €	104,92 €	83,93 €
Com 40.000 ou mais eleitores	76,30 €	114,45 €	95,38 €	76,30 €
Com mais de 10.000 e menos de 40.000 eleitores	68,67 €	103,01 €	85,84 €	68,67 €
Restantes municípios	61,04 €	91,56 €	76,30 €	61,04 €

3 – Considerando que as remunerações dos eleitos locais em regime de permanência variam consoante o número de eleitores constantes dos cadernos utilizados nas eleições autárquicas de 2005, indicamos no quadro seguinte a remuneração correspondente a cada um dos presidentes das Câmaras Municipais da Região Autónoma da Madeira, assim como dos vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo, com referência ao ano de 2009.

Quadro n.º 3

**REMUNERAÇÕES MENSAIS DOS ELEITOS PARA OS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA**

Municípios	Número de eleitores em 2005	Remuneração		
		Presidente	Vereador a tempo inteiro	Vereador a meio tempo
		a)		
Calheta	11.161	4.433,52 €	3.280,19 €	1.373,46 €
Câmara de Lobos	27.058	4.433,52 €	3.280,19 €	1.373,46 €
Funchal	100.635	4.926,14 €	3.644,65 €	1.526,07 €
Machico	19.903	4.433,52 €	3.280,19 €	1.373,46 €
Ponta do Sol	8.091	3.940,91 €	2.915,71 €	1.220,85 €
Porto Moniz	3.171	3.940,91 €	2.915,71 €	1.220,85 €
Porto Santo	4.355	3.940,91 €	2.915,71 €	1.220,85 €
Ribeira Brava	12.062	4.433,52 €	3.280,19 €	1.373,46 €
Santa Cruz	28.904	4.433,52 €	3.280,19 €	1.373,46 €
Santana	8.806	3.940,91 €	2.915,71 €	1.220,85 €
São Vicente	6.263	3.940,91 €	2.915,71 €	1.220,85 €

a) Inclui o abono para despesas de representação, calculado nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 64-A/2008

Para termos uma visão global das remunerações a que terão direito os eleitos para os municípios no ano de 2009, elaborou-se o quadro n.º 4, no qual vão indicados os valores dos quadros 1 e 2 que antecedem.

Quadro n.º 4

REMUNERAÇÕES DOS ELEITOS PARA OS MUNICÍPIOS – ANO DE 2009

Vencimento do Presidente da República (PR) - 7.630,33 €

Municípios						
Eleitos Locais		Artºs 6.º e 10.º da Lei n.º 29/87, de 30/6, na redacção conferida pela Lei n.º 86/2001, de 10/8	Lisboa e Porto	N.º de Eleitores		Restantes municípios
				40 mil ou mais eleitores	Mais de 10 mil e menos de 40 mil	
Presidentes de Câmara		Percentagem do Vencimento do PR	55%	50%	45%	40%
			4.196,68 €	3.815,17 €	3.433,65 €	3.052,13 €
Vereadores	Tempo inteiro	80% da remuneração do Presidente da Câmara	3.357,34 €	3.052,14 €	2.746,92 €	2.441,70 €
	Meio tempo	50% do tempo inteiro	1.678,67 €	1.526,07 €	1.373,46 €	1.220,85 €
Presidentes	Despesas de Representação	30% das respectivas remunerações	1.222,07 €	1.110,97 €	999,87 €	888,78 €
Vereadores em regime de tempo inteiro		20% das respectivas remunerações	651,77 €	592,52 €	533,27 €	474,01 €
Presidentes de Assembleia Municipal	Senhas de Presença	3% da remuneração do Presidente da Câmara do respectivo município	125,90 €	114,45 €	103,01 €	91,56 €
Secretários		2,5% da remuneração do Presidente da Câmara do respectivo município	104,92 €	95,38 €	85,84 €	76,30 €
Restantes Membros da Assembleia Municipal		2% da remuneração do Presidente da Câmara do respectivo município	83,93 €	76,30 €	68,67 €	61,04 €
Vereadores em regime de não permanência		2% da remuneração do Presidente da Câmara do respectivo município	83,93 €	76,30 €	68,67 €	61,04 €

PARTE II

REMUNERAÇÃO MENSAL DOS PRESIDENTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA EM REGIME DE TEMPO INTEIRO E REGIME DE MEIO TEMPO

1 – O mandato dos membros das juntas de freguesia, segundo o estabelecido nos artigos 26º e 27º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, poderá ser exercido em regime de tempo inteiro ou em regime de meio tempo, consoante o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral e o volume das receitas.

Dito isto, vamos indicar, seguidamente, quais as juntas de freguesia da Região Autónoma da Madeira que reúnem os pressupostos legais para o desempenho do mandato pelos respectivos membros em cada um daqueles regimes:

1.1 - Do regime de tempo inteiro

Este regime é aplicável nas freguesias com mais de 10.000 eleitores, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. Nas freguesias com este número de eleitores o respectivo mandato poderá ser exercido em regime de tempo inteiro.

Assim, e tendo por base o recenseamento eleitoral para as eleições autárquicas de 09 de Outubro de 2005, na Região Autónoma da Madeira podem exercer o cargo neste regime os presidentes das seguintes juntas de freguesia:

- Câmara de Lobos;
- Santa Maria Maior;
- Santo António;
- São Martinho;
- Machico e
- Caniço.

Nestas freguesias, a opção do presidente não carece de aprovação da assembleia de freguesia. Basta a transcrição em acta de reunião da junta de freguesia da decisão do presidente em assumir o regime de permanência. O encargo será suportado pelo Orçamento do Estado.

Também nas freguesias que segundo aquele recenseamento tenham mais de 1.500 eleitores o cargo de presidente da junta de freguesia poderá ser exercido em regime de tempo inteiro, desde que o encargo anual com a respectiva remuneração, nos termos do n.º 3 do artigo 27º do supra referido diploma, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, não ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante da conta de gerência do ano anterior nem do inscrito no orçamento em vigor. Como é óbvio, estas condições terão de ser verificadas cumulativamente. Neste caso o encargo não será suportado pelo Orçamento de Estado.

As freguesias que no ano de 2005 tinham mais de 1.500 eleitores eram:

- Arco da Calheta;
- Calheta;
- Curral das Freiras;
- Estreito Câmara de Lobos;
- Quinta Grande;
- Jardim da Serra;
- Imaculado Coração de Maria;
- Monte;
- Santa Luzia;
- São Gonçalo;
- São Pedro;
- São Roque;
- Sé;
- Água de Pena;
- Caniçal;
- Porto da Cruz;
- Canhas;
- Ponta do Sol;
- Porto Moniz;

- Porto Santo;
- Campanário;
- Ribeira Brava;
- Camacha;
- Gaula;
- Santa Cruz;
- Faial;
- Santana;
- São Jorge;
- Boa Ventura e
- São Vicente.

1.2 - Do regime de meio tempo

Conforme se retira do disposto no n.º 1 do artigo 27º da Lei n.º 169/99, nas freguesias com o mínimo de 5.000 e o máximo de 10.000 eleitores, o presidente da junta poderá optar pelo exercício do mandato em regime de meio tempo. Bastará a transcrição em acta de reunião da junta da decisão daquele assumir as funções neste regime, sendo neste caso o encargo suportado pelo Orçamento do Estado.

Segundo o recenseamento eleitoral à data das eleições autárquicas de 2005, reuniam este requisito as seguintes freguesias:

- Estreito Câmara de Lobos;
- Imaculado Coração de Maria;
- Monte;
- Santa Luzia;
- São Gonçalo;
- São Pedro;
- São Roque;
- Ribeira Brava;
- Camacha e

- Santa Cruz.

Pode ainda exercer o mandato em regime de meio tempo, nos termos do n.º 3 do artigo 27º da Lei n.º 169/99, na redacção actual, o presidente de junta de freguesia com mais de 1.000 eleitores, desde que o encargo anual com a respectiva remuneração não ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante da conta de gerência do ano anterior nem do inscrito no orçamento em vigor.

2 – Os presidentes das juntas de freguesia em regime de permanência nas condições estabelecidas no artigo 27º da Lei n.º 169/99, têm direito a uma remuneração base que segundo o artigo 5º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, é fixada por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República.

A remuneração é atribuída de acordo com os seguintes escalões:

- a) Freguesias com mais de 20.000 eleitores – 25%
- b) Freguesias com mais de 10.000 e menos de 20.000 eleitores – 22%
- c) Freguesias com mais de 5.000 e menos 10.000 eleitores – 19%
- d) Freguesias com menos de 5.000 eleitores – 16%

Também nos termos do artigo 5º-A da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, aditado pela Lei n.º 87/2001, de 10 de Agosto, os membros das juntas de freguesia em regime de permanência têm direito a despesas de representação correspondentes a 30% das respectivas remunerações base, no caso do presidente, e a 20%, no caso dos vogais, as quais serão pagas 12 vezes por ano.

Contudo, conforme o estabelecido no artigo 22.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2009, a actualização daquele suplemento remuneratório em 2,9% incide sobre o valor abonado em 2008, com referência à data de 31 de Dezembro desse ano.

Cabe ainda referir que os presidentes das juntas de freguesia podem proceder à repartição do regime de funções em que se encontrem, em conformidade com o artigo 28º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Assim sendo, no quadro que segue indicamos o valor das remunerações a que terão direito no ano de 2009 os presidentes das juntas de freguesia que prestem serviço a tempo inteiro ou a meio tempo.

Quadro n.º 5

REMUNERAÇÕES MENSAS DOS PRESIDENTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA

N.º de Eleitores	Presidente		Despesas de Representação
	a tempo inteiro	a meio tempo	Presidente em regime de tempo inteiro
20.000 ou mais	1.907,58 € a)	953,79 €	555,49 €
10.000 ou mais e menos de 20.000	1.678,67 € b)	839,34 €	488,83 €
5.000 ou mais e menos de 10.000	1.449,76 € c)	724,88 €	422,17 €
Menos de 5.000	1.220,85 € d)	610,43 €	355,51 €

a) A atribuir ao presidente da Junta de Freguesia de Santo António

b) A atribuir aos presidentes das Juntas de Freguesia de Câmara de Lobos, Santa Maria Maior, São Martinho, Machico e Caniço.

c) A atribuir aos presidentes das Juntas de Freguesia de Estreito de Câmara de Lobos, Imaculado Coração de Maria, Monte, Santa Luzia, São Gonçalo, São Pedro, São Roque, Ribeira Brava, Camacha e Santa Cruz.

d) A atribuir no caso do encargo anual com a respectiva remuneração não ultrapassar 12% do valor total geral da receita.

3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 11/96, os presidentes das juntas de freguesia que não exerçam o mandato em regime de permanência ou a meio tempo têm direito a uma compensação mensal para encargos, fixada por referência às remunerações atribuídas aos presidentes das câmaras municipais dos municípios com menos de 10.000 eleitores, de acordo com os índices seguintes:

- a) Nas freguesias com 20.000 ou mais eleitores – 12%
- b) Nas freguesias com mais de 5.000 e menos de 20.000 eleitores – 10%
- c) Nas restantes freguesias – 9%

Os tesoureiros e os secretários das juntas de freguesia que não exerçam o mandato em regime de permanência têm direito a idêntica compensação no montante de 80% da atribuída ao presidente do respectivo órgão.

Também nos termos do artigo 8º da referida Lei n.º 11/96, os vogais das juntas de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários e os membros das assembleias de freguesia têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária e extraordinária a que compareçam e participem, correspondentes a 7% e 5%, respectivamente, da compensação mensal atribuída ao presidente da junta de freguesia a que pertençam, prevista no n.º 1 do artigo 7º da supra citada Lei.

Deste modo, no ano de 2009, os presidentes, os secretários e os tesoureiros das juntas de freguesia que não exerçam mandato em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, assim como os vogais do órgão executivo e os membros das assembleias de freguesia, terão direito aos abonos cujos montantes vão indicados no quadro seguinte:

Quadro n.º 6

ABONOS DOS ELEITOS PARA AS FREGUESIAS CUJO MANDATO NÃO É EXERCIDO A TEMPO INTEIRO OU A MEIO TEMPO

N.º de Eleitores	Compensação Mensal para encargos		Senhas de Presença	
	Presidente	Secretário e Tesoureiro	Vogais da Junta de Freguesia	Membros da Assembleia de Freguesia
Freguesia com 20.000 ou mais	366,26 €	293,01 €	25,64 €	18,31 €
Freguesias com mais de 5.000 e menos de 20.000	305,21 €	244,17 €	21,36 €	15,26 €
Freguesias com 5.000 ou menos	274,69 €	219,75 €	-	13,73 €

De um modo sucinto temos no quadro n.º 7 as remunerações, compensações mensais para encargos e senhas de presença a que terão direito os eleitos locais para as freguesias no ano de 2009.

Quadro n.º 7

REMUNERAÇÕES DOS ELEITOS PARA AS FREGUESIAS – ANO DE 2009

Vencimento do Presidente da República (PR) - 7.630,33 €

Freguesias						
Eleitos Locais		Artºs 5º, 5º-A, 7º e 8º da Lei n.º 11/96, de 18/4, na redacção conferida pela Lei n.º 87/2001, de 10/8	N.º de Eleitores			
			20 mil ou mais	10 mil ou mais e menos de 20 mil	5 mil ou mais e menos de 10 mil	Menos de 5 mil
Presidentes de Junta de Freguesia	Tempo inteiro	Percentagem da remuneração do PR	25%	22%	19%	16%
			1.907,58 €	1.678,67 €	1.449,76 €	1.220,85 €
	Meio tempo	50% de tempo inteiro	953,79 €	839,34 €	724,88 €	610,43 €
	Tempo inteiro (Despesas de representação)	30% das respectivas remunerações	555,49 €	488,83 €	422,17 €	355,51 €
	Não Permanência (Compensações para encargos)	Percentagem da remuneração de Presidente de Câmara de município com 10 mil ou menos eleitores	12%	10%		9%
		366,26 €	305,21 €		274,69 €	
Secretário e Tesoureiros	Compensações para encargos	80% da compensação do Presidente da Junta de Freguesia	293,01 €	244,17 €		219,75 €
Vogais	Senhas de Presença	7% da compensação do Presidente da Junta de Freguesia	25,64 €	21,36 €		-
Membros da Assembleia de Freguesia		5% da compensação do Presidente da Junta de Freguesia	18,31 €	15,26 €		13,73 €

PARTE III

NÍVEIS REMUNERATÓRIOS

CARREIRAS GERAIS CRIADAS PELA LEI N.º 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, criou, no seu artigo 49.º, as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, sendo a primeira uma carreira unicategorial e as demais pluricategoriais.

Por sua vez, visando a concretização do disposto no n.º 1 do artigo 69.º da supra citada Lei, o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, veio identificar os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias respeitantes àquelas carreiras gerais.

O mencionado Decreto Regulamentar criou, ainda, nas carreiras de assistente técnico e de assistente operacional posições remuneratórias complementares para os actuais trabalhadores.

Finalmente, aprovada que foi a tabela remuneratória única pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, da conjugação dos aludidos normativos legais resulta os quadros que a seguir se apresenta:

Quadro n.º 8

CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

Categoria: TÉCNICO SUPERIOR

Posições Remuneratórias	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª
Níveis Remuneratórios da Tabela Única	11	15	19	23	27	31	35	39	42	45	48	51	54	57
Montante Pecuniário 2009 (€)	995,51	1.201,48	1.407,45	1.613,42	1.819,38	2.025,35	2.231,32	2.437,29	2.591,76	2.746,24	2.900,72	3.055,19	3.209,67	3.364,14

Quadro n.º 9

CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

Categoria: COORDENADOR TÉCNICO

Posições Remuneratórias	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª a)	6ª a)
Níveis Remuneratórios da Tabela Única	14	17	20	22	23	24
Montante Pecuniário 2009 (€)	1.149,99	1.304,46	1.458,94	1.561,92	1.613,42	1.664,91

a) Posições Remuneratórias Complementares

Quadro n.º 10

CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

Categoria: ASSISTENTE TÉCNICO

Posições Remuneratórias	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª a)	11ª a)	12ª a)
Níveis Remuneratórios da Tabela Única	5	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Montante Pecuniário 2009 (€)	683,13	789,54	837,60	892,53	944,02	995,51	1.047,00	1.098,50	1.149,99	1.201,48	1.252,97	1.304,46

a) Posições Remuneratórias Complementares

Quadro n.º 11

CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

Categoria: ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL

Posições Remuneratórias	1ª	2ª	3ª a)	4ª a)
Níveis Remuneratórios da Tabela Única	12	14	15	16
Montante Pecuniário 2009 (€)	1.047,00	1.149,99	1.201,48	1.252,97

a) Posições Remuneratórias Complementares

Quadro n.º 12

CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

Categoria: ENCARREGADO OPERACIONAL

Posições Remuneratórias	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª a)	7ª a)
Níveis Remuneratórios da Tabela Única	8	9	10	11	12	13	14
Montante Pecuniário 2009 (€)	837,60	892,53	944,02	995,51	1.047,00	1.098,50	1.149,99

a) Posições Remuneratórias Complementares

Quadro n.º 13

CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

Categoria: ASSISTENTE OPERACIONAL

Posições Remuneratórias	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª a)	10ª a)	11ª a)	12ª a)
Níveis Remuneratórios da Tabela Única	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Montante Pecuniário 2009 (€)	RMMG b)	532,08	583,58	635,07	683,13	738,05	789,54	837,60	892,53	944,02	995,51	1.047,00

a) Posições Remuneratórias Complementares

b) Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) em 2009 = 450,00 €

CARREIRAS E CATEGORIAS QUE NÃO TENHAM SIDO OBJECTO DE EXTINÇÃO, REVISÃO OU DE DECISÃO DE SUBSISTÊNCIA E DAS SUBSISTENTES

Nos quadros n.ºs 14 e 15, constantes das páginas que se seguem, vão indicadas as escalas salariais para o ano de 2009 das carreiras e categorias que não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência e das subsistentes e da carreira dos bombeiros municipais, inserida em corpos especiais, cujo índice 100 para 2009 foi fixado em 479,37 € pela Circular n.º 1347, Série A, da Direcção Geral do Orçamento.

Quadro n.º 14

ESCALAS SALARIAIS PARA CARREIRAS E CATEGORIAS QUE NÃO TENHAM SIDO OBJECTO DE EXTINÇÃO, DE REVISÃO OU DE DECISÃO DE SUBSISTÊNCIA E DAS SUBSISTENTES - ANO DE 2009

ÍNDICE 100	€ 343,28								
ÍNDICES	VALOR	ÍNDICES	VALOR	ÍNDICES	VALOR	ÍNDICES	VALOR	ÍNDICES	VALOR
100	€ 343,28	254	€ 871,93	460	€ 1.579,09	670	€ 2.299,98	880	€ 3.020,86
123	€ 422,23	259	€ 889,10	465	€ 1.596,25	675	€ 2.317,14	885	€ 3.038,03
128	€ 439,40	264	€ 906,26	470	€ 1.613,42	680	€ 2.334,30	890	€ 3.055,19
133	€ 456,56	269	€ 923,42	475	€ 1.630,58	685	€ 2.351,47	895	€ 3.072,36
137	€ 470,29	274	€ 940,59	480	€ 1.647,74	690	€ 2.368,63	900	€ 3.089,52
142	€ 487,46	280	€ 961,18	485	€ 1.664,91	695	€ 2.385,80		
146	€ 501,19	285	€ 978,35	490	€ 1.682,07	700	€ 2.402,96		
151	€ 518,35	290	€ 995,51	495	€ 1.699,24	705	€ 2.420,12		
155	€ 532,08	295	€ 1.012,68	500	€ 1.716,40	710	€ 2.437,29		
160	€ 549,25	300	€ 1.029,84	505	€ 1.733,56	715	€ 2.454,45		
165	€ 566,41	305	€ 1.047,00	510	€ 1.750,73	720	€ 2.471,62		
170	€ 583,58	311	€ 1.067,60	515	€ 1.767,89	725	€ 2.488,78		
173	€ 593,87	316	€ 1.084,76	520	€ 1.785,06	730	€ 2.505,94		
175	€ 600,74	321	€ 1.101,93	525	€ 1.802,22	735	€ 2.523,11		
181	€ 621,34	326	€ 1.119,09	530	€ 1.819,38	740	€ 2.540,27		
182	€ 624,77	332	€ 1.139,69	535	€ 1.836,55	745	€ 2.557,44		
184	€ 631,64	335	€ 1.149,99	540	€ 1.853,71	750	€ 2.574,60		
187	€ 641,93	337	€ 1.156,85	545	€ 1.870,88	755	€ 2.591,76		
189	€ 648,80	340	€ 1.167,15	550	€ 1.888,04	760	€ 2.608,93		
192	€ 659,10	345	€ 1.184,32	555	€ 1.905,20	765	€ 2.626,09		
194	€ 665,96	350	€ 1.201,48	560	€ 1.922,37	770	€ 2.643,26		
197	€ 676,26	355	€ 1.218,64	565	€ 1.939,53	775	€ 2.660,42		
199	€ 683,13	360	€ 1.235,81	570	€ 1.956,70	780	€ 2.677,58		
202	€ 693,43	365	€ 1.252,97	575	€ 1.973,86	785	€ 2.694,75		
204	€ 700,29	370	€ 1.270,14	580	€ 1.991,02	790	€ 2.711,91		
207	€ 710,59	375	€ 1.287,30	585	€ 2.008,19	795	€ 2.729,08		
209	€ 717,46	380	€ 1.304,46	590	€ 2.025,35	800	€ 2.746,24		
210	€ 720,89	385	€ 1.321,63	595	€ 2.042,52	805	€ 2.763,40		
214	€ 734,62	390	€ 1.338,79	600	€ 2.059,68	810	€ 2.780,57		
215	€ 738,05	395	€ 1.355,96	605	€ 2.076,84	815	€ 2.797,73		
218	€ 748,35	400	€ 1.373,12	610	€ 2.094,01	820	€ 2.814,90		
219	€ 751,78	405	€ 1.390,28	615	€ 2.111,17	825	€ 2.832,06		
222	€ 762,08	410	€ 1.407,45	620	€ 2.128,34	830	€ 2.849,22		
223	€ 765,51	415	€ 1.424,61	625	€ 2.145,50	835	€ 2.866,39		
228	€ 782,68	420	€ 1.441,78	630	€ 2.162,66	840	€ 2.883,55		
229	€ 786,11	425	€ 1.458,94	635	€ 2.179,83	845	€ 2.900,72		
233	€ 799,84	430	€ 1.476,10	640	€ 2.196,99	850	€ 2.917,88		
234	€ 803,28	435	€ 1.493,27	645	€ 2.214,16	855	€ 2.935,04		
238	€ 817,01	440	€ 1.510,43	650	€ 2.231,32	860	€ 2.952,21		
244	€ 837,60	445	€ 1.527,60	655	€ 2.248,48	865	€ 2.969,37		
245	€ 841,04	450	€ 1.544,76	660	€ 2.265,65	870	€ 2.986,54		
249	€ 854,77	455	€ 1.561,92	665	€ 2.282,81	875	€ 3.003,70		

Quadro n.º 15

BOMBEIROS MUNICIPAIS (n.º 2 do art.º 43,º do DL n.º 57/2004, de 19/03)

ÍNDICE 100	479,37
ÍNDICES	VALOR
115	551,28 €
128	613,59 €
139	666,32 €
150	719,06 €
161	771,79 €
173	829,31 €
185	886,83 €
196	939,57 €
208	997,09 €
219	1.049,82 €
224	1.073,79 €
239	1.145,69 €

PARTE IV

PRESTAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, EM DIAS DE DESCANSO E EM FERIADOS POR TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso e em feriados por trabalhadores da Administração Local encontra-se presentemente regulada no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, designadamente na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Assim, e pelo interesse que revestem vamos indicar, seguidamente, algumas das disposições legais sobre esta matéria aplicáveis no âmbito da Administração Local.

Trabalho extraordinário

Artigo 158.º

Noção

1 - Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 - Nos casos em que tenha sido limitada a isenção de horário de trabalho a um determinado número de horas de trabalho, diário ou semanal, considera-se trabalho extraordinário o que seja prestado fora desse período.

3 - Quando tenha sido estipulado que a isenção de horário de trabalho não prejudica o período normal de trabalho diário ou semanal, considera-se trabalho extraordinário aquele que exceda a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

4 - Não se compreende na noção de trabalho extraordinário:

a) O trabalho prestado por trabalhador isento de horário de trabalho em dia normal de trabalho, sem prejuízo do previsto no número anterior;

b) O trabalho prestado para compensar suspensões de actividade, independentemente da causa, de duração não superior a quarenta e oito horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador;

- c) A tolerância de quinze minutos prevista no n.º 3 do artigo 126.º;
- d) A formação profissional, ainda que realizada fora do horário de trabalho, desde que não exceda duas horas diárias.

Artigo 159.º

Obrigatoriedade

O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho extraordinário, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

Artigo 160.º

Condições da prestação de trabalho extraordinário

1 - O trabalho extraordinário só pode ser prestado quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador.

2 - O trabalho extraordinário pode ainda ser prestado havendo motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço.

3 - O trabalho extraordinário previsto no número anterior apenas fica sujeito aos limites decorrentes do n.º 1 do artigo 131.º

Artigo 161.º

Limites da duração do trabalho extraordinário

1 - O trabalho extraordinário previsto no n.º 1 do artigo anterior fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

- a) Cem horas de trabalho por ano;
- b) Duas horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

2 - Os limites fixados no número anterior podem ser ultrapassados desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base do trabalhador:

a) Quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável;

b) Em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, mediante autorização do membro do Governo competente ou, quando esta não for possível, mediante confirmação da mesma entidade, a proferir nos 15 dias posteriores à ocorrência.

3 - O limite máximo a que se refere a alínea a) do n.º 1 pode ser aumentado até duzentas horas por ano, por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 163.º

Descanso compensatório

1 - A prestação de trabalho extraordinário em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25 % das horas de trabalho extraordinário realizado.

2 - O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.

3 - Nos casos de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

4 - Na falta de acordo, o dia do descanso compensatório é fixado pela entidade empregadora pública.

Artigo 164.º

Casos especiais

1 - Nos casos de prestação de trabalho extraordinário em dia de descanso semanal obrigatório motivado pela falta imprevista do trabalhador que deveria ocupar o posto de trabalho no turno seguinte, quando a sua duração não ultrapassar duas horas, o trabalhador tem direito a um descanso compensatório de duração igual ao período de trabalho extraordinário prestado naquele dia, ficando o seu gozo sujeito ao regime do n.º 2 do artigo anterior.

2 - Quando o descanso compensatório for devido por trabalho extraordinário não prestado em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, pode o mesmo, por acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador, ser substituído por prestação de trabalho remunerado com um acréscimo não inferior a 100 %.

Artigo 165.º

Registo

1 - A entidade empregadora pública deve possuir um registo de trabalho extraordinário onde, antes do início da prestação e logo após o seu termo, são anotadas as horas de início e termo do trabalho extraordinário.

2 - O registo das horas de trabalho extraordinário deve ser visado pelo trabalhador imediatamente a seguir à sua prestação.

3 - Do registo previsto no número anterior deve constar sempre a indicação expressa do fundamento da prestação de trabalho extraordinário, além de outros elementos fixados no anexo II, «Regulamento».

4 - No mesmo registo devem ser anotados os períodos de descanso compensatório gozados pelo trabalhador.

5 - A entidade empregadora pública deve possuir e manter durante cinco anos a relação nominal dos trabalhadores que efectuaram trabalho extraordinário, com discriminação do número de horas prestadas ao abrigo dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 160.º e indicação do dia em que gozaram o respectivo descanso compensatório, para fiscalização da Inspeção-Geral de Finanças ou outro serviço de inspecção legalmente competente.

6 - A violação do disposto nos n.ºs 1 a 4 confere ao trabalhador, por cada dia em que tenha desempenhado a sua actividade fora do horário de trabalho, o direito à remuneração correspondente ao valor de duas horas de trabalho extraordinário.

Artigo 212.º

Trabalho extraordinário

1 - A prestação de trabalho extraordinário em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos:

- a) 50 % da remuneração na primeira hora;
- b) 75 % da remuneração, nas horas ou fracções subsequentes.

2 - O trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 100 % da remuneração por cada hora de trabalho efectuado.

3 - A compensação horária que serve de base ao cálculo do trabalho extraordinário é apurada segundo a fórmula do artigo 215.º, considerando-se, nas situações de determinação do período normal de trabalho semanal em termos médios, que *N* significa o número médio de horas do período normal de trabalho semanal efectivamente praticado no órgão ou serviço.

4 - Os montantes remuneratórios previstos nos números anteriores podem ser fixados em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

5 - É exigível o pagamento de trabalho extraordinário cuja prestação tenha sido prévia e expressamente determinada.

Artigo 213.º

Feridos

1 - O trabalhador tem direito à remuneração correspondente aos feridos, sem que a entidade empregadora pública os possa compensar com trabalho extraordinário.

2 - O trabalhador que realiza a prestação em órgão ou serviço legalmente dispensado de suspender o trabalho em dia feriado obrigatório tem direito a um descanso compensatório de igual duração ou ao acréscimo de 100 % da remuneração pelo trabalho prestado nesse dia, cabendo a escolha à entidade empregadora pública.

Artigo 215.º

Cálculo do valor da remuneração horária

O valor da hora normal de trabalho é calculado através da fórmula $(RB \times 12) : (52 \times N)$, sendo RB a remuneração base mensal e N o período normal de trabalho semanal.

Tendo em vista facilitar a liquidação de trabalho extraordinário elaboramos a tabela que se segue, atendendo à tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Quadro n.º 16

TABELA DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO EXTRAORDINÁRIO PARA HORÁRIOS SEMANAIS DE 35 HORAS E DE TRABALHO EM DIAS DE DESCANSO E FERIADOS - ANO DE 2009

Níveis Remuneratórios da Tabela Única	Remuneração Base	Valor Hora	60% da Remuneração Base	1ª Hora de T.E.	Restantes Horas de T.E.	F. e D.D.
1	450,00 €	2,97 €	270,00 €	4,46 €	5,20 €	5,94 €
2	532,08 €	3,51 €	319,25 €	5,27 €	6,14 €	7,02 €
3	583,58 €	3,85 €	350,15 €	5,78 €	6,74 €	7,70 €
4	635,07 €	4,19 €	381,04 €	6,29 €	7,33 €	8,38 €
5	683,13 €	4,50 €	409,88 €	6,75 €	7,88 €	9,00 €
6	738,05 €	4,87 €	442,83 €	7,31 €	8,52 €	9,74 €
7	789,54 €	5,21 €	473,72 €	7,82 €	9,12 €	10,42 €
8	837,60 €	5,52 €	502,56 €	8,28 €	9,66 €	11,04 €
9	892,53 €	5,88 €	535,52 €	8,82 €	10,29 €	11,76 €
10	944,02 €	6,22 €	566,41 €	9,33 €	10,89 €	12,44 €
11	995,51 €	6,56 €	597,31 €	9,84 €	11,48 €	13,12 €
12	1.047,00 €	6,90 €	628,20 €	10,35 €	12,08 €	13,80 €
13	1.098,50 €	7,24 €	659,10 €	10,86 €	12,67 €	14,48 €
14	1.149,99 €	7,58 €	689,99 €	11,37 €	13,27 €	15,16 €
15	1.201,48 €	7,92 €	720,89 €	11,88 €	13,86 €	15,84 €
16	1.252,97 €	8,26 €	751,78 €	12,39 €	14,46 €	16,52 €
17	1.304,46 €	8,60 €	782,68 €	12,90 €	15,05 €	17,20 €
18	1.355,96 €	8,94 €	813,58 €	13,41 €	15,65 €	17,88 €
19	1.407,45 €	9,28 €	844,47 €	13,92 €	16,24 €	18,56 €
20	1.458,94 €	9,62 €	875,36 €	14,43 €	16,84 €	19,24 €
21	1.510,43 €	9,96 €	906,26 €	14,94 €	17,43 €	19,92 €
22	1.561,92 €	10,30 €	937,15 €	15,45 €	18,03 €	20,60 €
23	1.613,42 €	10,64 €	968,05 €	15,96 €	18,62 €	21,28 €
24	1.664,91 €	10,98 €	998,95 €	16,47 €	19,22 €	21,96 €
25	1.716,40 €	11,32 €	1.029,84 €	16,98 €	19,81 €	22,64 €
26	1.767,89 €	11,66 €	1.060,73 €	17,49 €	20,41 €	23,32 €
27	1.819,38 €	12,00 €	1.091,63 €	18,00 €	21,00 €	24,00 €
28	1.870,88 €	12,34 €	1.122,53 €	18,51 €	21,60 €	24,68 €
29	1.922,37 €	12,67 €	1.153,42 €	19,01 €	22,17 €	25,34 €
30	1.973,86 €	13,01 €	1.184,32 €	19,52 €	22,77 €	26,02 €
31	2.025,35 €	13,35 €	1.215,21 €	20,03 €	23,36 €	26,70 €
32	2.076,84 €	13,69 €	1.246,10 €	20,54 €	23,96 €	27,38 €
33	2.128,34 €	14,03 €	1.277,00 €	21,05 €	24,55 €	28,06 €
34	2.179,83 €	14,37 €	1.307,90 €	21,56 €	25,15 €	28,74 €
35	2.231,32 €	14,71 €	1.338,79 €	22,07 €	25,74 €	29,42 €
36	2.282,81 €	15,05 €	1.369,69 €	22,58 €	26,34 €	30,10 €
37	2.334,30 €	15,39 €	1.400,58 €	23,09 €	26,93 €	30,78 €
38	2.385,80 €	15,73 €	1.431,48 €	23,60 €	27,53 €	31,46 €
39	2.437,29 €	16,07 €	1.462,37 €	24,11 €	28,12 €	32,14 €
40	2.488,78 €	16,41 €	1.493,27 €	24,62 €	28,72 €	32,82 €
41	2.540,27 €	16,75 €	1.524,16 €	25,13 €	29,31 €	33,50 €
42	2.591,76 €	17,09 €	1.555,06 €	25,64 €	29,91 €	34,18 €
43	2.643,26 €	17,43 €	1.585,96 €	26,15 €	30,50 €	34,86 €

Níveis Remuneratórios da Tabela Única	Remuneração Base	Valor Hora	60% da Remuneração Base	1ª Hora de T.E.	Restantes Horas de T.E.	F. e D.D.
44	2.694,75 €	17,77 €	1.616,85 €	26,66 €	31,10 €	35,54 €
45	2.746,24 €	18,11 €	1.647,74 €	27,17 €	31,69 €	36,22 €
46	2.797,73 €	18,45 €	1.678,64 €	27,68 €	32,29 €	36,90 €
47	2.849,22 €	18,79 €	1.709,53 €	28,19 €	32,88 €	37,58 €
48	2.900,72 €	19,13 €	1.740,43 €	28,70 €	33,48 €	38,26 €
49	2.952,21 €	19,47 €	1.771,33 €	29,21 €	34,07 €	38,94 €
50	3.003,70 €	19,80 €	1.802,22 €	29,70 €	34,65 €	39,60 €
51	3.055,19 €	20,14 €	1.833,11 €	30,21 €	35,25 €	40,28 €
52	3.106,68 €	20,48 €	1.864,01 €	30,72 €	35,84 €	40,96 €
53	3.158,18 €	20,82 €	1.894,91 €	31,23 €	36,44 €	41,64 €
54	3.209,67 €	21,16 €	1.925,80 €	31,74 €	37,03 €	42,32 €
55	3.261,16 €	21,50 €	1.956,70 €	32,25 €	37,63 €	43,00 €
56	3.312,65 €	21,84 €	1.987,59 €	32,76 €	38,22 €	43,68 €
57	3.364,14 €	22,18 €	2.018,48 €	33,27 €	38,82 €	44,36 €

Abreviaturas:

T.E. - Trabalho Extraordinário

F - Feriados

D.D. - Dias de descanso

Ainda no âmbito deste capítulo, elaboramos a tabela que a seguir se ostenta, perspectivada como ferramenta orientadora para os Serviços da Administração Local para os trabalhadores cujas carreiras e categorias não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência e das subsistentes.

Esta tabela visa também facilitar o trabalho das autarquias locais no que respeita a esta matéria, até o definitivo enquadramento dos seus trabalhadores nos níveis remuneratórios da tabela única, identificados pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, das correspondentes carreiras e categorias, criadas ao abrigo do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Quadro n.º 17

TABELA DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO EXTRAORDINÁRIO PARA HORÁRIOS SEMANAIS DE 35 HORAS E DE TRABALHO EM DIAS DE DESCANSO E FERIADOS ANO DE 2009

ÍNDICES	Remuneração Base	Valor Hora	60% da Remuneração Base	1ª Hora de T.E.	Restantes Horas de T.E.	F. e D.D.
86	295,22 €	1,95 €	177,13 €	2,93 €	3,41 €	3,90 €
96	329,55 €	2,17 €	197,73 €	3,26 €	3,80 €	4,34 €
100	343,28 €	2,26 €	205,97 €	3,39 €	3,96 €	4,52 €
106	363,88 €	2,40 €	218,33 €	3,60 €	4,20 €	4,80 €
123	422,23 €	2,78 €	253,34 €	4,17 €	4,87 €	5,56 €
126	432,53 €	2,85 €	259,52 €	4,28 €	4,99 €	5,70 €
128	439,40 €	2,90 €	263,64 €	4,35 €	5,08 €	5,80 €
130	446,26 €	2,94 €	267,76 €	4,41 €	5,15 €	5,88 €
133	456,56 €	3,01 €	273,94 €	4,52 €	5,27 €	6,02 €
137	470,29 €	3,10 €	282,17 €	4,65 €	5,43 €	6,20 €
142	487,46 €	3,21 €	292,48 €	4,82 €	5,62 €	6,42 €
146	501,19 €	3,30 €	300,71 €	4,95 €	5,78 €	6,60 €
151	518,35 €	3,42 €	311,01 €	5,13 €	5,99 €	6,84 €
155	532,08 €	3,51 €	319,25 €	5,27 €	6,14 €	7,02 €
160	549,25 €	3,62 €	329,55 €	5,43 €	6,34 €	7,24 €
165	566,41 €	3,73 €	339,85 €	5,60 €	6,53 €	7,46 €
170	583,58 €	3,85 €	350,15 €	5,78 €	6,74 €	7,70 €
173	593,87 €	3,92 €	356,32 €	5,88 €	6,86 €	7,84 €
175	600,74 €	3,96 €	360,44 €	5,94 €	6,93 €	7,92 €
181	621,34 €	4,10 €	372,80 €	6,15 €	7,18 €	8,20 €
182	624,77 €	4,12 €	374,86 €	6,18 €	7,21 €	8,24 €
184	631,64 €	4,16 €	378,98 €	6,24 €	7,28 €	8,32 €
187	641,93 €	4,23 €	385,16 €	6,35 €	7,40 €	8,46 €
189	648,80 €	4,28 €	389,28 €	6,42 €	7,49 €	8,56 €
192	659,10 €	4,35 €	395,46 €	6,53 €	7,61 €	8,70 €
194	665,96 €	4,39 €	399,58 €	6,59 €	7,68 €	8,78 €
197	676,26 €	4,46 €	405,76 €	6,69 €	7,81 €	8,92 €
199	683,13 €	4,50 €	409,88 €	6,75 €	7,88 €	9,00 €
202	693,43 €	4,57 €	416,06 €	6,86 €	8,00 €	9,14 €
204	700,29 €	4,62 €	420,17 €	6,93 €	8,09 €	9,24 €
207	710,59 €	4,69 €	426,35 €	7,04 €	8,21 €	9,38 €
209	717,46 €	4,73 €	430,48 €	7,10 €	8,28 €	9,46 €
210	720,89 €	4,75 €	432,53 €	7,13 €	8,31 €	9,50 €
214	734,62 €	4,84 €	440,77 €	7,26 €	8,47 €	9,68 €
215	738,05 €	4,87 €	442,83 €	7,31 €	8,52 €	9,74 €
218	748,35 €	4,93 €	449,01 €	7,40 €	8,63 €	9,86 €
219	751,78 €	4,96 €	451,07 €	7,44 €	8,68 €	9,92 €
222	762,08 €	5,02 €	457,25 €	7,53 €	8,79 €	10,04 €
223	765,51 €	5,05 €	459,31 €	7,58 €	8,84 €	10,10 €
228	782,68 €	5,16 €	469,61 €	7,74 €	9,03 €	10,32 €
229	786,11 €	5,18 €	471,67 €	7,77 €	9,07 €	10,36 €
233	799,84 €	5,27 €	479,90 €	7,91 €	9,22 €	10,54 €
234	803,28 €	5,30 €	481,97 €	7,95 €	9,28 €	10,60 €

ÍNDICES	Remuneração Base	Valor Hora	60% da Remuneração Base	1ª Hora de T.E.	Restantes Horas de T.E.	F. e D.D.
238	817,01 €	5,39 €	490,21 €	8,09 €	9,43 €	10,78 €
244	837,60 €	5,52 €	502,56 €	8,28 €	9,66 €	11,04 €
245	841,04 €	5,55 €	504,62 €	8,33 €	9,71 €	11,10 €
249	854,77 €	5,64 €	512,86 €	8,46 €	9,87 €	11,28 €
254	871,93 €	5,75 €	523,16 €	8,63 €	10,06 €	11,50 €
259	889,10 €	5,86 €	533,46 €	8,79 €	10,26 €	11,72 €
264	906,26 €	5,98 €	543,76 €	8,97 €	10,47 €	11,96 €
269	923,42 €	6,09 €	554,05 €	9,14 €	10,66 €	12,18 €
274	940,59 €	6,20 €	564,35 €	9,30 €	10,85 €	12,40 €
280	961,18 €	6,34 €	576,71 €	9,51 €	11,10 €	12,68 €
285	978,35 €	6,45 €	587,01 €	9,68 €	11,29 €	12,90 €
290	995,51 €	6,56 €	597,31 €	9,84 €	11,48 €	13,12 €
295	1.012,68 €	6,68 €	607,61 €	10,02 €	11,69 €	13,36 €
300	1.029,84 €	6,79 €	617,90 €	10,19 €	11,88 €	13,58 €
305	1.047,00 €	6,90 €	628,20 €	10,35 €	12,08 €	13,80 €
311	1.067,60 €	7,04 €	640,56 €	10,56 €	12,32 €	14,08 €
316	1.084,76 €	7,15 €	650,86 €	10,73 €	12,51 €	14,30 €
321	1.101,93 €	7,27 €	661,16 €	10,91 €	12,72 €	14,54 €
326	1.119,09 €	7,38 €	671,45 €	11,07 €	12,92 €	14,76 €
332	1.139,69 €	7,51 €	683,81 €	11,27 €	13,14 €	15,02 €
335	1.149,99 €	7,58 €	689,99 €	11,37 €	13,27 €	15,16 €
337	1.156,85 €	7,63 €	694,11 €	11,45 €	13,35 €	15,26 €
340	1.167,15 €	7,70 €	700,29 €	11,55 €	13,48 €	15,40 €
345	1.184,32 €	7,81 €	710,59 €	11,72 €	13,67 €	15,62 €
350	1.201,48 €	7,92 €	720,89 €	11,88 €	13,86 €	15,84 €
355	1.218,64 €	8,04 €	731,18 €	12,06 €	14,07 €	16,08 €
360	1.235,81 €	8,15 €	741,49 €	12,23 €	14,26 €	16,30 €
365	1.252,97 €	8,26 €	751,78 €	12,39 €	14,46 €	16,52 €
370	1.270,14 €	8,37 €	762,08 €	12,56 €	14,65 €	16,74 €
375	1.287,30 €	8,49 €	772,38 €	12,74 €	14,86 €	16,98 €
380	1.304,46 €	8,60 €	782,68 €	12,90 €	15,05 €	17,20 €
385	1.321,63 €	8,71 €	792,98 €	13,07 €	15,24 €	17,42 €
390	1.338,79 €	8,83 €	803,27 €	13,25 €	15,45 €	17,66 €
395	1.355,96 €	8,94 €	813,58 €	13,41 €	15,65 €	17,88 €
400	1.373,12 €	9,05 €	823,87 €	13,58 €	15,84 €	18,10 €
405	1.390,28 €	9,17 €	834,17 €	13,76 €	16,05 €	18,34 €
410	1.407,45 €	9,28 €	844,47 €	13,92 €	16,24 €	18,56 €
415	1.424,61 €	9,39 €	854,77 €	14,09 €	16,43 €	18,78 €
420	1.441,78 €	9,51 €	865,07 €	14,27 €	16,64 €	19,02 €
425	1.458,94 €	9,62 €	875,36 €	14,43 €	16,84 €	19,24 €
430	1.476,10 €	9,73 €	885,66 €	14,60 €	17,03 €	19,46 €
435	1.493,27 €	9,85 €	895,96 €	14,78 €	17,24 €	19,70 €
440	1.510,43 €	9,96 €	906,26 €	14,94 €	17,43 €	19,92 €
445	1.527,60 €	10,07 €	916,56 €	15,11 €	17,62 €	20,14 €
450	1.544,76 €	10,19 €	926,86 €	15,29 €	17,83 €	20,38 €
455	1.561,92 €	10,30 €	937,15 €	15,45 €	18,03 €	20,60 €
460	1.579,09 €	10,41 €	947,45 €	15,62 €	18,22 €	20,82 €
465	1.596,25 €	10,52 €	957,75 €	15,78 €	18,41 €	21,04 €
470	1.613,42 €	10,64 €	968,05 €	15,96 €	18,62 €	21,28 €

ÍNDICES	Remuneração Base	Valor Hora	60% da Remuneração Base	1ª Hora de T.E.	Restantes Horas de T.E.	F. e D.D.
475	1.630,58 €	10,75 €	978,35 €	16,13 €	18,81 €	21,50 €
480	1.647,74 €	10,86 €	988,64 €	16,29 €	19,01 €	21,72 €
485	1.664,91 €	10,98 €	998,95 €	16,47 €	19,22 €	21,96 €
490	1.682,07 €	11,09 €	1.009,24 €	16,64 €	19,41 €	22,18 €
495	1.699,24 €	11,20 €	1.019,54 €	16,80 €	19,60 €	22,40 €
500	1.716,40 €	11,32 €	1.029,84 €	16,98 €	19,81 €	22,64 €
505	1.733,56 €	11,43 €	1.040,14 €	17,15 €	20,00 €	22,86 €
510	1.750,73 €	11,54 €	1.050,44 €	17,31 €	20,20 €	23,08 €
515	1.767,89 €	11,66 €	1.060,73 €	17,49 €	20,41 €	23,32 €
520	1.785,06 €	11,77 €	1.071,04 €	17,66 €	20,60 €	23,54 €
525	1.802,22 €	11,88 €	1.081,33 €	17,82 €	20,79 €	23,76 €
530	1.819,38 €	12,00 €	1.091,63 €	18,00 €	21,00 €	24,00 €
535	1.836,55 €	12,11 €	1.101,93 €	18,17 €	21,19 €	24,22 €
540	1.853,71 €	12,22 €	1.112,23 €	18,33 €	21,39 €	24,44 €
545	1.870,88 €	12,34 €	1.122,53 €	18,51 €	21,60 €	24,68 €
550	1.888,04 €	12,45 €	1.132,82 €	18,68 €	21,79 €	24,90 €
555	1.905,20 €	12,56 €	1.143,12 €	18,84 €	21,98 €	25,12 €
560	1.922,37 €	12,67 €	1.153,42 €	19,01 €	22,17 €	25,34 €
565	1.939,53 €	12,79 €	1.163,72 €	19,19 €	22,38 €	25,58 €
570	1.956,70 €	12,90 €	1.174,02 €	19,35 €	22,58 €	25,80 €
575	1.973,86 €	13,01 €	1.184,32 €	19,52 €	22,77 €	26,02 €
580	1.991,02 €	13,13 €	1.194,61 €	19,70 €	22,98 €	26,26 €
585	2.008,19 €	13,24 €	1.204,91 €	19,86 €	23,17 €	26,48 €
590	2.025,35 €	13,35 €	1.215,21 €	20,03 €	23,36 €	26,70 €
595	2.042,52 €	13,47 €	1.225,51 €	20,21 €	23,57 €	26,94 €
600	2.059,68 €	13,58 €	1.235,81 €	20,37 €	23,77 €	27,16 €
605	2.076,84 €	13,69 €	1.246,10 €	20,54 €	23,96 €	27,38 €
610	2.094,01 €	13,81 €	1.256,41 €	20,72 €	24,17 €	27,62 €
615	2.111,17 €	13,92 €	1.266,70 €	20,88 €	24,36 €	27,84 €
620	2.128,34 €	14,03 €	1.277,00 €	21,05 €	24,55 €	28,06 €
625	2.145,50 €	14,15 €	1.287,30 €	21,23 €	24,76 €	28,30 €
630	2.162,66 €	14,26 €	1.297,60 €	21,39 €	24,96 €	28,52 €
635	2.179,83 €	14,37 €	1.307,90 €	21,56 €	25,15 €	28,74 €
640	2.196,99 €	14,49 €	1.318,19 €	21,74 €	25,36 €	28,98 €
645	2.214,16 €	14,60 €	1.328,50 €	21,90 €	25,55 €	29,20 €
650	2.231,32 €	14,71 €	1.338,79 €	22,07 €	25,74 €	29,42 €
655	2.248,48 €	14,83 €	1.349,09 €	22,25 €	25,95 €	29,66 €
660	2.265,65 €	14,94 €	1.359,39 €	22,41 €	26,15 €	29,88 €
665	2.282,81 €	15,05 €	1.369,69 €	22,58 €	26,34 €	30,10 €
670	2.299,98 €	15,16 €	1.379,99 €	22,74 €	26,53 €	30,32 €
675	2.317,14 €	15,28 €	1.390,28 €	22,92 €	26,74 €	30,56 €
680	2.334,30 €	15,39 €	1.400,58 €	23,09 €	26,93 €	30,78 €
685	2.351,47 €	15,50 €	1.410,88 €	23,25 €	27,13 €	31,00 €
690	2.368,63 €	15,62 €	1.421,18 €	23,43 €	27,34 €	31,24 €
695	2.385,80 €	15,73 €	1.431,48 €	23,60 €	27,53 €	31,46 €
700	2.402,96 €	15,84 €	1.441,78 €	23,76 €	27,72 €	31,68 €
705	2.420,12 €	15,96 €	1.452,07 €	23,94 €	27,93 €	31,92 €
710	2.437,29 €	16,07 €	1.462,37 €	24,11 €	28,12 €	32,14 €
715	2.454,45 €	16,18 €	1.472,67 €	24,27 €	28,32 €	32,36 €

ÍNDICES	Remuneração Base	Valor Hora	60% da Remuneração Base	1ª Hora de T.E.	Restantes Horas de T.E.	F. e D.D.
720	2.471,62 €	16,30 €	1.482,97 €	24,45 €	28,53 €	32,60 €
725	2.488,78 €	16,41 €	1.493,27 €	24,62 €	28,72 €	32,82 €
730	2.505,94 €	16,52 €	1.503,56 €	24,78 €	28,91 €	33,04 €
735	2.523,11 €	16,64 €	1.513,87 €	24,96 €	29,12 €	33,28 €
740	2.540,27 €	16,75 €	1.524,16 €	25,13 €	29,31 €	33,50 €
745	2.557,44 €	16,86 €	1.534,46 €	25,29 €	29,51 €	33,72 €
750	2.574,60 €	16,98 €	1.544,76 €	25,47 €	29,72 €	33,96 €
755	2.591,76 €	17,09 €	1.555,06 €	25,64 €	29,91 €	34,18 €
760	2.608,93 €	17,20 €	1.565,36 €	25,80 €	30,10 €	34,40 €
765	2.626,09 €	17,31 €	1.575,65 €	25,97 €	30,29 €	34,62 €
770	2.643,26 €	17,43 €	1.585,96 €	26,15 €	30,50 €	34,86 €
775	2.660,42 €	17,54 €	1.596,25 €	26,31 €	30,70 €	35,08 €
780	2.677,58 €	17,65 €	1.606,55 €	26,48 €	30,89 €	35,30 €
785	2.694,75 €	17,77 €	1.616,85 €	26,66 €	31,10 €	35,54 €
790	2.711,91 €	17,88 €	1.627,15 €	26,82 €	31,29 €	35,76 €
795	2.729,08 €	17,99 €	1.637,45 €	26,99 €	31,48 €	35,98 €
800	2.746,24 €	18,11 €	1.647,74 €	27,17 €	31,69 €	36,22 €
805	2.763,40 €	18,22 €	1.658,04 €	27,33 €	31,89 €	36,44 €
810	2.780,57 €	18,33 €	1.668,34 €	27,50 €	32,08 €	36,66 €
815	2.797,73 €	18,45 €	1.678,64 €	27,68 €	32,29 €	36,90 €
820	2.814,90 €	18,56 €	1.688,94 €	27,84 €	32,48 €	37,12 €
825	2.832,06 €	18,67 €	1.699,24 €	28,01 €	32,67 €	37,34 €
830	2.849,22 €	18,79 €	1.709,53 €	28,19 €	32,88 €	37,58 €
835	2.866,39 €	18,90 €	1.719,83 €	28,35 €	33,08 €	37,80 €
840	2.883,55 €	19,01 €	1.730,13 €	28,52 €	33,27 €	38,02 €
845	2.900,72 €	19,13 €	1.740,43 €	28,70 €	33,48 €	38,26 €
850	2.917,88 €	19,24 €	1.750,73 €	28,86 €	33,67 €	38,48 €
855	2.935,04 €	19,35 €	1.761,02 €	29,03 €	33,86 €	38,70 €
860	2.952,21 €	19,47 €	1.771,33 €	29,21 €	34,07 €	38,94 €
865	2.969,37 €	19,58 €	1.781,62 €	29,37 €	34,27 €	39,16 €
870	2.986,54 €	19,69 €	1.791,92 €	29,54 €	34,46 €	39,38 €
875	3.003,70 €	19,80 €	1.802,22 €	29,70 €	34,65 €	39,60 €
880	3.020,86 €	19,92 €	1.812,52 €	29,88 €	34,86 €	39,84 €
885	3.038,03 €	20,03 €	1.822,82 €	30,05 €	35,05 €	40,06 €
890	3.055,19 €	20,14 €	1.833,11 €	30,21 €	35,25 €	40,28 €
895	3.072,36 €	20,26 €	1.843,42 €	30,39 €	35,46 €	40,52 €
900	3.089,52 €	20,37 €	1.853,71 €	30,56 €	35,65 €	40,74 €

Abreviaturas:

T.E. - Trabalho Extraordinário

F - Feriados

D.D. - Dias de descanso

ANEXOS

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 1553-C/2008

de 31 de Dezembro

A presente portaria aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, assim se completando as disposições de natureza remuneratória essenciais à execução da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e se estabelecendo o enquadramento das remunerações base de todos aqueles trabalhadores.

Nos termos do artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os trabalhadores serão reposicionados remuneratoriamente na tabela a partir de 1 de Janeiro de 2009. Para o efeito, porém, há que proceder à actualização das suas remunerações base actuais.

Remunerações que não devam, nunca, ser absorvidas pela tabela remuneratória única são também actualizadas em igual percentagem.

São também actualizados os suplementos do «abono para falhas» e pelo exercício de funções de secretariado, adoptando já a regra da fixação em montantes pecuniários exactos, decorrente da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Cumprindo o que oportunamente se acordou em sede de negociação sindical, fixa-se em € 28 o mínimo do primeiro acréscimo remuneratório resultante de alteração de posição remuneratória que deva ter lugar após a transição dos trabalhadores para os novos regimes de vinculação, carreiras e remunerações.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, em anexo à presente portaria, contendo o número de níveis remuneratórios e o montante pecuniário correspondente a cada um.

2.º Nos termos da subalínea i) da alínea b) do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2009 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, os índices 100 de todas as escalas salariais são actualizados em 2,9%.

3.º A actualização referida no número anterior não prejudica a actualização em montante superior, na medida do estritamente necessário para fazer equivaler à retribuição mínima mensal garantida as remunerações base que fossem inferiores.

4.º São actualizadas, nos termos previstos nos números anteriores:

a) As remunerações base que não coincidam com qualquer índice das escalas salariais;

b) As remunerações base de titulares de cargos equiparados a funções dirigentes, mas que detenham o efectivo exercício das competências de chefia, bem como as do pessoal dirigente constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, que não esteja integrado no designado «novo sistema retributivo da função pública».

5.º Os montantes pecuniários referidos no n.º 3 do artigo 106.º e no n.º 4 do artigo 108.º, ambos da Lei

n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são actualizados nos termos previstos no n.º 2.º

6.º As gratificações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, são actualizadas em 2,9%.

7.º O adicional à remuneração criado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril, continua a ser abonado aos trabalhadores dos corpos especiais abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2009, nas mesmas condições em que actualmente o vêm percebendo.

8.º O adicional à remuneração dos trabalhadores, quer dos corpos especiais referidos no número anterior, quer dos corpos especiais já revistos, é actualizado em 2,9%.

9.º Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, o montante pecuniário do «abono para falhas» é de € 86,29.

10.º Nos termos do n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o montante pecuniário do suplemento remuneratório pelo exercício de funções de secretariado é de € 116,63.

11.º Nos termos do n.º 5 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o montante pecuniário ali referido é de € 28.

12.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

Em 31 de Dezembro de 2008.

Pelo Primeiro-Ministro, *Fernando Teixeira dos Santos*,
Ministro de Estado e das Finanças. — O Ministro de Estado
e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1.º)

Tabela remuneratória única

Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (euros)
1	RMMG (a)
2	532,08
3	583,58
4	635,07
5	683,13
6	738,05
7	789,54
8	837,60
9	892,53
10	944,02
11	995,51
12	1 047
13	1 098,50
14	1 149,99
15	1 201,48
16	1 252,97
17	1 304,46
18	1 355,96
19	1 407,45
20	1 458,94
21	1 510,43
22	1 561,92
23	1 613,42
24	1 664,91
25	1 716,40
26	1 767,89
27	1 819,38
28	1 870,88
29	1 922,37
30	1 973,86
31	2 025,35

Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (euros)
32	2 076,84
33	2 128,34
34	2 179,83
35	2 231,32
36	2 282,81
37	2 334,30
38	2 385,80
39	2 437,29
40	2 488,78
41	2 540,27
42	2 591,76
43	2 643,26
44	2 694,75
45	2 746,24
46	2 797,73
47	2 849,22
48	2 900,72
49	2 952,21
50	3 003,70
51	3 055,19
52	3 106,68
53	3 158,18
54	3 209,67
55	3 261,16
56	3 312,65
57	3 364,14
58	3 415,64
59	3 467,13
60	3 518,62
61	3 570,11
62	3 621,60
63	3 673,10
64	3 724,59
65	3 776,08
66	3 827,57
67	3 879,06
68	3 930,56
69	3 982,05
70	4 033,54
71	4 085,03
72	4 136,52
73	4 188,02
74	4 239,51
75	4 291
76	4 342,49
77	4 393,98
78	4 445,48
79	4 496,97
80	4 548,46
81	4 599,95
82	4 651,44
83	4 702,94
84	4 754,43
85	4 805,92
86	4 857,41
87	4 908,90
88	4 960,40
89	5 011,89
90	5 063,38
91	5 114,87
92	5 166,36
93	5 217,86
94	5 269,35
95	5 320,84
96	5 372,33
97	5 423,82
98	5 475,32
99	5 526,81
100	5 578,30
101	5 629,79
102	5 681,28
103	5 732,78
104	5 784,27
105	5 835,76
106	5 887,25
107	5 938,74
108	5 990,24

Níveis remuneratórios	Montante pecuniário (euros)
109	6 041,73
110	6 093,22
111	6 144,71
112	6 196,20
113	6 247,70
114	6 299,19
115	6 350,68

(a) Retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1553-D/2008

de 31 de Dezembro

A presente portaria procede à revisão anual das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem, bem como dos suplementos remuneratórios, para os trabalhadores em funções públicas.

São também actualizadas as pensões de aposentação e sobrevivência a cargo da Caixa Geral de Aposentações (CGA) com acto determinante até 31 de Dezembro de 2007.

São aumentadas em 2,9% as pensões de aposentação, reforma e invalidez de montante até 1,5 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) e as pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global até 0,75 vezes o IAS; em 2,4% as pensões de aposentação, reforma e invalidez de montante superior a 1,5 vezes o IAS e igual ou inferior a 6 vezes o IAS e as pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global superior a 0,75 vezes o IAS e igual ou inferior a 3 vezes o IAS, e em 1,5% as pensões de aposentação, reforma e invalidez de montante superior a 6 vezes o IAS e igual ou inferior a 12 vezes o IAS e as pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global superior a 3 vezes o IAS e igual ou inferior a 6 vezes o IAS.

As pensões de aposentação, reforma e invalidez de montante superior a 12 vezes o IAS e as pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de montante superior a 6 vezes o IAS não são actualizadas.

Tal como nos anos anteriores, mantém-se o esquema de pensões mínimas de aposentação, reforma e invalidez e de sobrevivência, com base em escalões de tempo de serviço a partir de cinco anos, cujos valores são actualizados, para o ano de 2009, em 2,9%.

As pensões fixadas com base em tempo de serviço inferior a cinco anos e de valor até ao da correspondente pensão mínima que vigorou em 2008 (€ 220,99 e € 110,50, respectivamente, para as pensões de aposentação, reforma e invalidez e para as pensões de sobrevivência) beneficiam, do mesmo modo, de uma actualização de 2,9%.

É igualmente actualizado o subsídio de refeição para € 4,27, o que representa um aumento de 4% relativamente ao montante actualmente em vigor.

As tabelas de ajudas de custo em território nacional e ou no estrangeiro são revistas em percentagem igual à das remunerações base, ou seja, em 2,9%.

A actualização de todas estas prestações pecuniárias é reportada a 1 de Janeiro de 2009. Nos termos da lei, a matéria do presente diploma foi objecto de apreciação



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Circular
Série A
N.º 1347

A TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL SE COMUNICA

ASSUNTO: Processamento de vencimentos, de harmonia com os novos valores dos índices 100 para 2009, nos termos da Portaria nº 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Em execução do despacho desta data de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, transmitem-se as seguintes instruções:

1. Os valores dos índices 100 das carreiras de regime geral e regimes especiais e dos corpos especiais (que não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência), são actualizados em 2,9%, a partir de 1 de Janeiro de 2009, conforme anexo à presente circular.
2. Na transição para as novas carreiras e categorias dos trabalhadores cujas carreiras já tenham sido revistas, o reposicionamento remuneratório efectua-se após actualização das respectivas remunerações com base no valor do índice 100 para 2009.
3. Os suplementos remuneratórios, independentemente da respectiva designação, são actualizados em 2,9%, conforme estabelecido no artº 22º da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.
4. O diferencial de integração continua a ser abonado nos quantitativos actuais para os trabalhadores cuja carreira ou categoria não tenha sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência.
5. As percentagens a aplicar no cálculo dos vencimentos do pessoal dirigente incidem sobre o valor padrão constante do anexo à presente Circular, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº. 383-A/87, de 23 de Dezembro.

Direcção-Geral do Orçamento, em 12 de Janeiro de 2009.

O DIRECTOR-GERAL,

(Luís Morais Sarmento)



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Anexo I à Circular nº 1347, Série A

ÍNDICES 100 PARA 2009

em euros

Carreiras de regime geral e regimes especiais (*)	343,28
Dirigentes	3.734,06
Diplomatas	1.282,94
Dirigentes da Inspeção-Geral de Finanças	4.661,15
Pessoal da carreira de inspeção de alto nível da Inspeção-Geral de Finanças	1.764,35
Docentes universitários, do ensino superior politécnico e de investigação científica	1.636,83
Docentes de educação pré-escolar, básico e secundário	909,36
Inspeção superior de educação	909,36
Magistrados Judiciais e do Ministério Público	2.549,91
Médicos	2.145,78
Enfermagem	894,79
Diagnóstico e Terapêutica	894,79
Pessoal de medicina legal	667,94
Pessoal de Investigação Criminal	825,49
Pessoal de Apoio à Investigação Criminal	667,94
Pessoal de chefia da Polícia Judiciária	667,94
Pessoal Técnico do Serviço de Informações de Segurança	715,85
Técnicos Superiores de Saúde	1.352,68
Militares das Forças Armadas	609,13
GNR, PSP, e Guardas Prisionais	609,13
Bombeiro municipal	479,37
Bombeiro sapador	616,60
Pessoal de Investigação e Fiscalização do SEF	830,08
Pessoal de vigilância e segurança do SEF	460,35
Serviço Informações Estratégicas de Defesa e Militares (SIEDM)	715,85
Pessoal Dirigente do Corpo Especial de Fiscalização e controlo do Tribunal de Contas	5.518,16
Auditores/Consultores do Tribunal de contas	2.549,91
Técnicos Verificadores Superiores e Téc. Verif. do Corpo Especial de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas	1.237,88

() que não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência*

AVISO

Assunto: Aditamento ao ponto 4 da Circular no 1347, Série A, de 12 de Janeiro de 2009

Relativamente ao ponto 4 da Circular nº 1347-A, esclarece-se que a redacção do mesmo também se aplica aos trabalhadores que ainda se mantenham em carreiras subsistentes.

2009.01.16

ÍNDICES

ÍNDICE

Nota prévia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Parte I - Remunerações e abonos dos eleitos para os municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Parte II - Remuneração mensal dos presidentes das juntas de freguesia em regime de tempo inteiro e regime de meio tempo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Parte III - Níveis Remuneratórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13
Parte IV - Prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso e em feriados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19
Anexos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30

ÍNDICE DOS QUADROS

Quadro n.º 1 – Remuneração mensal dos presidentes das câmaras municipais e vereadores em regime de permanência e de meio tempo	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Quadro n.º 2 – Senhas de presença dos vereadores em regime de não permanência e membros das assembleias municipais	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Quadro n.º 3 – Remunerações mensais dos eleitos para os municípios da Região Autónoma da Madeira	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Quadro n.º 4 – Remunerações dos eleitos para os municípios – Ano de 2009	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Quadro n.º 5 – Remunerações mensais dos presidentes das juntas de freguesia	-	-	-	-	-	-	-	-	10
Quadro n.º 6 – Abonos dos eleitos para as freguesias cujo mandato não é exercido a tempo inteiro ou a meio tempo	-	-	-	-	-	-	-	-	11
Quadro n.º 7 – Remunerações dos eleitos para as freguesias – Ano de 2009	-	-	-	-	-	-	-	-	12
Quadro n.º 8 – Carreira de Técnico Superior – Categoria: Técnico Superior	-	-	-	-	-	-	-	-	13
Quadro n.º 9 – Carreira de Assistente Técnico – Categoria: Coordenador Técnico	-	-	-	-	-	-	-	-	14
Quadro n.º 10 – Carreira de Assistente Técnico – Categoria: Assistente Técnico	-	-	-	-	-	-	-	-	14
Quadro n.º 11 – Carreira de Assistente Operacional – Categoria: Encarregado Geral Operacional	-	-	-	-	-	-	-	-	14
Quadro n.º 12 – Carreira de Assistente Operacional – Categoria: Encarregado Operacional	-	-	-	-	-	-	-	-	15
Quadro n.º 13 – Carreira de Assistente Operacional – Categoria: Assistente Operacional	-	-	-	-	-	-	-	-	15

Quadro n.º 14 – Escalas salariais para carreiras e categorias que não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência e das subsistentes – Ano de 2009 - 17

Quadro n.º 15 – Bombeiros municipais - - - - - 18

Quadro n.º 16 - Tabela de remunerações por trabalho extraordinário para horários semanais de 35 horas e de trabalho em dias de descanso e feriados - Ano de 2009 - - - 24

Quadro n.º 17 – Tabela de remunerações por trabalho extraordinário para horários semanais de 35 horas e de trabalho em dias de descanso e feriados – Ano de 2009* - - - 26

* Para carreiras e categorias que não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência e das subsistentes.